



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 424/2020
REF: PL N.º 60/2020
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº 60/2020**, protocolizado sob o **nº 899/2020**, exposto em 02 (dois) artigos que: “Altera dispositivo da Lei nº 4,055, de 06 de setembro de 2019, que dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de estruturas de suporte das estações rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações no Município de Campo Mourão, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 22 de junho de 2020 e levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 18ª Sessão Ordinária, em 23 de junho de 2020.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Após despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, no dia 24 de junho do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, que exarou o parecer jurídico 416/2020, pugnando para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

Em vista disso, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 26 de junho de 2020, certificou a existência da seguinte



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Leis Complementares 59/2019 e 60/2019, além das Leis Ordinárias 1060/1997, 986/2005, 1991/2005 e Lei 4055/2019.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que “Em atendimento à Indicação Legislativa nº 489/2020, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 4.055, de 06 de setembro de 2019, que dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de estruturas de suporte das estações rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações no Município de Campo Mourão, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências.

Justifica-se que a Indicação Legislativa visa autorizar a instalação de galerias de fiação elétrica subterrâneas nos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários situados no Município de Campo Mourão.

Justifica-se que a implementação da fiação subterrânea tem consequências positivas, pois, além de diminuir a poluição visual da cidade, evitará problemas de descarga na rede elétrica, diminuindo os apagões nos bairros e reduzindo os riscos de queda de raios.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Alega-se na mensagem justificativa que para as concessionárias, o gasto com a manutenção dos dutos subterrâneos é menor, pois não estariam sujeitos a incidentes e intempéries, sendo que notícias recentes aduzem que os consumidores arcaram com 8 bilhões de reais em 2016, em face das perdas das concessionárias que, em grande parte, decorrem das ligações clandestinas de fiação elétrica, de modo que, então, o referido Projeto poderá reduzir os gastos dos consumidores que arcam com os prejuízos decorrentes de furtos de energia.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, 26 de junho de 2020, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto se tratar de legislação conexa, mas, distinta.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I e IV, alínea “a” do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea “c”, “h”, “o” e “p” do Regimento Interno*).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei n.º 60/2020**.

É o parecer, *sub censura*, ressaltada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 29 de junho de 2020.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500